LEI N.º 819
De 05 de julho de 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de tributos, através da campanha *"Boa Vista do Sul dá Prêmios"* e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanha, em nível municipal, com o intuito de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de impostos e a arrecadação de tributos Municipais, bem como estimular a compra no município, fomentando a economia local, através da campanha *"Boa Vista do Sul dá Prêmios."*

Art. 2º A campanha "Boa Vista do Sul dá Prêmios" consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor e usuários de serviços no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, mediante sorteio único dos prêmios a ser realizado em local e data a serem estabelecidos por Decreto Municipal, e, amplamente divulgados à população com antecedência.

Parágrafo Único. Os prêmios aos consumidores serão sorteados no final do ano e serão regulamentados por decreto.

Art. 3º Para fins desta Lei, serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I-Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal o consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no município de Boa Vista do Sul, emitidos em período estabelecido por Decreto Municipal.

II-Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços expedida por contribuinte com inscrição no Município de Boa Vista do Sul, expedida a consumidor final em período estabelecido por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Não serão consideradas para fins desta campanha, as notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha "Boa Vista do Sul dá Prêmios" serão distribuídas cautelas, no setor de Produção Primária de Boa Vista do Sul, localizado junto às dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sito à Rua Emancipação, nº 2470 – Centro deste município, nas seguintes condições:

I. A consumidores e a usuários de serviços a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior;

II. O contribuinte deverá retirar sua cautela no posto de arrecadação e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la na urna existente para este fim na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul:

a- nome completo;
b- endereço completo;
c- número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

Art. 5º Na data do sorteio todas as cautelas serão reunidas e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º. Serão validadas somente as cautelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Art. 4º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, o endereço completo e o número da nota ou do cupom fiscal.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cautelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art.7º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, visando a melhor aplicação da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

ALOISIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.